



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO Nº 009 /01

Regula o Currículo Pleno do Curso de Física.

O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso da competência que lhe atribui o artigo 11, parágrafo único do Estatuto, com base no Processo n.º 6162/daa/00, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Fica aprovado o Currículo Pleno do Curso de Física, elaborado com base no Parecer nº 293/62 de 23 de outubro de 1962 e respectiva Resolução do Conselho Federal de Educação, ministrado sob a responsabilidade do Instituto de Física e destinado a formar Bacharéis e Licenciados em Física.

Art. 2º - O Currículo Pleno do Curso de Física compreende:

§ 1º - **Bacharelado**, 177 (cento e setenta e sete) créditos, equivalentes a um total de 2.925 (duas mil novecentas e vinte e cinco) horas/aula de atividades discentes;

§ 2º - **Licenciatura**, 177 (cento e setenta e sete) créditos, equivalentes a um total de 3.045 (três mil e quarenta e cinco) horas/aula de atividades discentes, integralizados em um mínimo de 08 (oito) e um máximo de 14 (quatorze) períodos.

Art. 3º - O grau de **Bacharel em Física** será conferido ao estudante que integralizar o total de 177 (cento e setenta e sete) créditos, equivalentes a 2.925 (duas mil novecentas e vinte e cinco) horas/aula de atividades discentes, assim distribuídos:

§ 1º - 145 (cento e quarenta e cinco) créditos, equivalentes a 2.445 (duas mil e quatrocentas e quarenta e cinco) horas/aula, cumpridos nas disciplinas obrigatórias ;

§ 2º - 16 (dezesseis) créditos correspondentes a 240 (duzentas e quarenta) horas/aula, cumpridos em disciplinas escolhidas dentre as eletivas definidas oferecidas pelo Instituto de Física.

I - Tais disciplinas, respeitados os respectivos pré-requisitos, poderão ser cursadas em qualquer período a partir do 4º, desde que o estudante já tenha cumprido 68 (sessenta e oito) créditos, equivalentes a 1.185 (um mil cento e oitenta e cinco) horas/aula.

§ 3º - 12 (doze) créditos correspondentes a 180 (cento e oitenta) horas/aula, cumpridos em disciplinas escolhidas de um conjunto de 08 (oito) disciplinas eletivas restritas, das quais o aluno deve cursar no mínimo 03 (três).

§ 4º - 04 (quatro) créditos correspondentes a 60 (sessenta) horas/aula cumpridos na elaboração e defesa, perante a uma banca, de trabalho final de curso.



Art. 4º - O grau de **Licenciado Pleno em Física** será conferido ao estudante que, além de concluir as disciplinas obrigatórias do Curso de Licenciatura em Física, realizar formação pedagógica oferecida pela Faculdade de Educação, integralizando o total de 177 (cento e setenta e sete) créditos, equivalentes a 3.045 (três mil e quarenta e cinco) horas/aula de atividades discentes, assim distribuídas:

§ 1º - 128 (cento e vinte e oito) créditos, equivalentes a 2.235 (duas mil e duzentas e trinta e cinco) horas/aula de atividades discentes, referentes às disciplinas obrigatórias do curso de Licenciatura.

§ 2º - 12 (doze) créditos correspondentes a 180 (cento e oitenta) horas/aula, cumpridos em disciplinas escolhidas dentre as eletivas definidas oferecidas pelo Instituto de Física.

I - Tais disciplinas, respeitados os respectivos pré-requisitos, poderão ser cursadas em qualquer período a partir do 5º, desde que o estudante já tenha cumprido 68 (sessenta e oito) créditos, equivalentes a 1.185 (hum mil cento e oitenta e cinco) horas/aula.

§ 3º - O módulo pedagógico compreende 33 (trinta e três) créditos, equivalentes a 570 (quinhentas e setenta) horas/aula, assim distribuídos:

I - 15 (quinze) créditos equivalentes a 240 (duzentas e quarenta) horas/aula, oferecidos pela Faculdade de Educação;

II - 12 (doze) créditos equivalentes a 240 (duzentas e quarenta) horas/aula, referentes às disciplinas: **Práticas Específicas de Ensino de Física I e II**, oferecidas pelo Instituto de Física.

III- 06 (seis) créditos, equivalentes a 90 (noventa) horas/aula, de disciplinas eletivas restritas.

§ 4º - 04 (quatro) créditos correspondentes a 60 (sessenta) horas/aula cumpridos na elaboração e defesa, perante a uma banca, de trabalho final de curso.

Art. 5º - A formação pedagógica mencionada no artigo 4º também poderá ser realizada concomitantemente ao Curso de Bacharelado em Física, desde que o estudante já tenha cumprido 68 (sessenta e oito) créditos, equivalentes a 1.185 (hum mil cento e oitenta e cinco) horas/aula do ciclo básico.

Art. 6º - O aluno do curso Física, em ambas as habilitações, deverá elaborar um trabalho final de curso correspondente a 04 (quatro) créditos obrigatórios, equivalentes à produção e defesa (perante a uma banca) de uma monografia.

§ 1º - O trabalho de elaboração da monografia será dividido em 02 (dois) semestres compreendendo 02 (dois) créditos cada um, equivalentes a 30 (trinta) horas/aula.

§ 2º - Obterá os créditos da primeira etapa o aluno que tiver sua proposta de trabalho aprovada no final do semestre.

§ 3º - Obterá os créditos da segunda etapa o aluno que tiver a monografia aprovada na defesa, perante banca examinadora.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 009 /2001)

Art. 7º - O aluno que tiver optado pela Licenciatura poderá cursar as disciplinas eletivas do Bacharelado, desde que já tenha cumprido o número de créditos mencionado no artigo 5º.

Art. 8º - O aluno do currículo vigente (Delib. 021/91) poderá optar pelo novo currículo, porém deverá formalizar sua decisão, preenchendo o “Termo de Opção”.

§ 1º - Ao aluno de **Licenciatura** do currículo vigente que optar pelo novo currículo, será facultado o direito de substituir os créditos referentes ao trabalho final de curso pelos créditos da disciplina **Instrumentação para o Ensino II**.

§ 2º - Ao aluno de **Bacharelado** do currículo vigente que optar pelo novo currículo, será facultado o direito de substituir os créditos referentes ao trabalho final de curso pelos créditos da disciplina **Mecânica Quântica II**.

Art. 9º - A estrutura do Currículo Pleno do Curso de Física atenderá ao regime de crédito.

Art. 10 - Para cada período letivo, o Instituto de Física definirá as suas disciplinas eletivas a serem oferecidas nos termos da Deliberação nº 33/95, considerando as disponibilidades financeiras e os recursos da Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único - Os "Tópicos Especiais de Física" quando forem oferecidos como disciplinas eletivas definidas, deverão ter os seus temas e ementas obrigatoriamente encaminhados à SR-1, quando da previsão de turmas, conforme prazo previsto no Calendário Acadêmico.

Art. 11 - Compete ao Instituto de Física acompanhar e avaliar a implantação do Currículo.

Art. 12 – Os anexos abaixo discriminados integram a presente Deliberação:

Anexo I - Fluxograma

Anexo II - Plano de Periodização

Art. 13 - A presente **Deliberação** entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, em 29 de março de 2001.

NILCÉA FREIRE
REITORA